



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 08 de dezembro de 2022.

Ofício nº 422/2022-GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 095/2022

**A Sua Excelência o Senhor
Luis Augusto Bitencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C**

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 095/2022 Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para prestação do Serviço de Guarda Vidas na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte.**

Certos de estamos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrense, desde já agradecemos sua atenção.

Pedido de Urgência.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI Nº 095/2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para prestação do Serviço de Guarda Vidas na Secretária Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte.

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 02 (dois) Guarda Vidas para atuar na Secretária Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte, temporariamente, para atuar na Temporada de Verão 2022/2023, pelo período de 19/12/2022 a 10/03/2023, na Praia do Paredão.

Art. 2º A Contratação de que trata esta Lei se dará por processo seletivo simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade.

Art. 3º A contratação dos servidores se dará nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 2.630, de 30 de novembro de 2005, artigos 207 a 210, deverá ser no regime de 40 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 4.240,00.

Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

Projeto Atividade 11.1156 Manutenção Secretária Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte

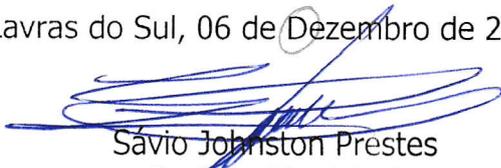
23.695.0214.2.100.3.1 90.04 - Contratação por Tempo Determinado

23.695.0214.2.100.3.1 90.13 - Obrigações Patronais

23.695.0214.2.100.3.1 90.46.000-1 - Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 06 de Dezembro de 2022.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

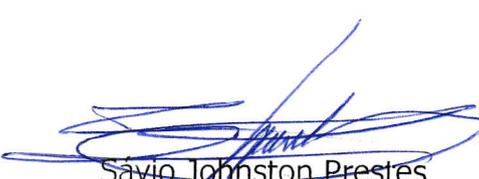
A contratação dos Guarda Vidas se faz necessário visto que este profissional exerce função importante nos veraneios de nosso município, pois mais um ano que o estado não está disponibilizando esse profissional para balneários de água doce e prezando pelas vidas das pessoas e para que tenhamos profissionais a disposições da população.

A medida é relevante e de imperiosa necessidade para prestação do serviço público de salvamento aquático, haja vista que, com a desvinculação do Corpo de Bombeiros Militar e da Brigada Militar, o efetivo de guarda-vidas militares vem reduzindo anualmente e de maneira significativa, pois grande parte dos militares estaduais habilitados para esta atividade específica faz parte do Quadro de Praças da Brigada Militar, os quais não estão sendo renovados nesta especialidade, diante da própria desvinculação e dos regulares processos de transferência para a reserva remunerada.

Por fim informamos que a remuneração fixada é baseada na remuneração paga pelo Estado do Rio Grande do Sul para o mesmo cargo.

Solicitamos que esse projeto de Lei seja apreciado e votado em **regime de urgência**.


Diego Amaral Afonso
Secretário de Administração


Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação desta Casa Legislativa objetiva autorizar a contratação de guarda-vidas, em caráter temporário, para a execução de atividades de salvamento aquático no Município de Lavras do Sul, com a finalidade de que sejam contratados servidores para exercício das atividades de guarda-vida nos meses de veraneio.

A manutenção da contratação dos guarda-vidas temporários, que se busca com esta proposição, amenizará a retirada de militares das localidades onde prestam serviço no transcorrer do ano, para serem empregados nos balneários durante o veraneio, o que poderia causar déficit na manutenção da segurança pública dessas respectivas comunidades. A medida é relevante e de imperiosa necessidade para manutenção do serviço público de salvamento aquático, haja vista que, com a desvinculação do Corpo de Bombeiros Militar e da Brigada Militar, o efetivo de guarda-vidas militares vem reduzindo anualmente e de maneira significativa, pois grande parte dos militares estaduais habilitados para esta atividade específica faz parte do Quadro de Praças da Brigada Militar, os quais não estão sendo renovados nesta especialidade, diante da própria desvinculação e dos regulares processos de transferência para a reserva remunerada.

Solicitamos que esse projeto de Lei seja apreciado e votado em **regime de urgência**.


Diego Amaral Afonso
Secretário de Administração


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000.

IMPACTO FINANCEIRO

02 GUARDA VIDAS

CONTRATO 40h – 4.240,00
03 meses

2022/2023

VENCIMENTOS: 4.240,00 x 03 m x 02 =	R\$	25.440,00
13º SALÁRIO PROP=	R\$	2.120,00
FÉRIAS PROP =	R\$	3.180,00
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$	1.560,00
INSS (23%) =	R\$	7.070,20
TOTAL:	R\$	39.370,20

Lavras do Sul, 06 de dezembro de 2022 .


Josilene Pergher Campos
Agente Adm. Auxillar
Matrícula 1637

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

07/12/22

PL N° 095/2022 Contratação 02 Guarda Vidas

N°: 36 ANO: 2022

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)

Gastos previstos no exercício de 2022 a 2024.

Motivação do impacto - Legenda	Gastos previstos no exercício de 2022 a 2024.			
	2022	2023	2024	2025
6				
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	1	Legenda: 0001 - Livres		
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

- Aumento permanente de Receitas
 Redução permanente de despesas
 Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C
 A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

2022	2023	2024	2025
13.123,40	26.246,80	-	-

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

	2022	2023	2024	2025
Fonte 0001 - Livres				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	13.123,40	26.246,80	-	-
Medidas compensatórias	13.123,40	26.246,80	-	-
Saldo final	-	-	-	-
Fonte 20 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias				
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias				
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias				
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte 4500 - APS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	-	-	-	-
Medidas compensatórias	-	-	-	-
Saldo final	0	0,00	0,00	0,00
Fontes 1147 - 1108 e 1046				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias				
Saldo final		0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável, desde que haja compensação.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:Programa: **214**

Objetivo: Desenvolver ações que promovam a sustentabilidade turística do município de Lavras do Sul.

Ação: **2.100** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão no PPA **B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:Programa: **214**

Objetivo:

Desenvolver ações que promovam a sustentabilidade turística do município de Lavras do Sul.

Ação: **2.100** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão na LDO **C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	31.90.04	31.90.13	31.90.46	
Fonte de recurso:	1	1	1	
Saldo Atual:	150.000,00	150.000,00	150.000,00	

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	7.550.589,46
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	13.123,40
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação		
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	13.123,40
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	7.550.589,46
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Parecer FAVORÁVEL, o município deverá adotar medidas para a eliminação do percentual excedente.


 Jéssica Martins da Fontoura
 CRCRS 88078/O-8

IV - LIMITES**A) PESSOAL**

	2022	2023	2024	2025
(1) Receita Corrente Líquida apurada 2º Quadri	49.142.943,42	65.126.460,40	69.092.347,79	
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal				
Poder Executivo	24.950.579,51	36.412.470,52	36.930.030,78	0,00
Poder Legislativo				
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal				
Poder Executivo	50,77%	55,91%	53,45%	0,00%
Poder Legislativo	0%	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos				
Poder Executivo	13.123,40	26.246,80	-	-
Poder Legislativo				
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)				
Poder Executivo	24.963.702,91	36.438.717,32	36.930.030,78	-
Poder Legislativo				
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100				
Poder Executivo	50,80%	56,0%	53,45%	0,00%
Poder Legislativo	0%	0%	0%	0%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

O município deverá adotar medidas para a eliminação do percentual excedente.

B) ENDIVIDAMENTO

	2022	2023	2024	2025
(1) Receita Corrente Líquida Prevista				
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista				
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida				
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO**PARECER FINAL**

Parecer FAVORÁVEL, o município deverá adotar medidas para a eliminação do percentual excedente.


Sávio Johnston Prestes - Prefeito

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul,
no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade
Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação ,
cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da
Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal
e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 07 de Dezembro de 2022.

Sávio Johnston Prestes - Prefeito

